



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1469

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Enfermagem, Regional Goiânia.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012657/2016-67,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Enfermagem, Regional Goiânia, da Universidade Federal de Goiás, criado pela Resolução CONSUNI Nº 05/2003 e Nº 30/2009, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 22 de março de 2017.

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
- Vice-Reitor no exercício da reitoria -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas com os objetivos de qualificar profissionais para a docência e para a pesquisa e gerar conhecimentos na sua área de concentração, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado (Acadêmico) e Doutorado.

§ 1º A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, “**A Enfermagem no cuidado à saúde humana**”, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES – Enfermagem.

§ 2º O PPGENF tem como missão desenvolver massa crítica de enfermeiros cientistas na Região Centro-Oeste, com inserção nacional e internacional, que possam produzir pesquisas em enfermagem com impacto em diferentes áreas de atenção à saúde, de modo a desencadear ações para a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 3º O PPGENF será organizado e desenvolvido de modo que os profissionais tenham como perfil serem capazes de:

- I- desenvolver o conhecimento científico na área “A Enfermagem no Cuidado à Saúde Humana”;
- II- diagnosticar problemas na área “A Enfermagem no Cuidado à Saúde Humana” e elaborar propostas de pesquisa que contribuam para a sua resolução;
- III- identificar e analisar o estado da arte do objeto de sua investigação;
- IV- identificar diferentes abordagens científicas, procedimentos e tecnologias necessárias para o estudo de seu objeto de investigação e apropriar-se daqueles pertinentes ao delineamento de projetos e análise de resultados de investigação;
- V- utilizar ferramentas da informática na comunicação, busca de informações, elaboração e gestão de banco de dados e elaboração de artigos e apresentação/divulgação de produção científica;
- VI- participar de grupos de pesquisa e projetos interdisciplinares e interinstitucionais;
- VII- estabelecer interlocução com pesquisadores e órgãos de fomento à pesquisa, em níveis local, regional, nacional;

- VIII- divulgar/socializar o conhecimento gerado a partir de investigação científica, em periódicos qualificados;
- IX- conhecer e aplicar teorias e práticas educacionais na formação de recursos humanos no contexto do ensino profissionalizante, de graduação, de especialização em saúde e enfermagem, bem como na educação permanente em saúde e na educação em saúde;
- X- expressar-se oralmente e por escrito de forma clara e objetiva, no contexto da realização de atividades inerentes à produção e divulgação do conhecimento em saúde e enfermagem, bem como na ação educativa e no cuidado integral à saúde humana;
- XI- argumentar e sustentar suas ideias perante seus pares e os de outros campos de conhecimento;
- XII- estabelecer relações interpessoais e grupais, dialógica, cooperativa e construtiva;
- XIII- pautar seu agir na ética;
- XIV- construir um projeto de carreira científica, considerando sua liderança, inserção, reconhecimento acadêmico, além do tempo de vida profissional e interesses/vontades/necessidades/condições pessoais.

§ 4º São habilidades específicas para o perfil do Doutor:

- I- compreender a Filosofia da Ciência e o desenvolvimento da Enfermagem como campo de conhecimento;
- II- dominar o estado da arte da área de enfermagem, com capacidade de diálogo no âmbito internacional rumo à inserção e construção de redes de produção de conhecimentos;
- III- identificar e promover novos caminhos no conhecimento em Enfermagem, visando sua distinção científica e tecnológica e inserção social, para a consolidação e fortalecimento da identidade da área;
- IV- perceber e interpretar oportunidades de desenvolvimento de novos conhecimentos, avaliando sua importância para o campo teórico e prático da área, com base no impacto dos diversos saberes;
- V- dominar métodos científicos e/ou criar novos métodos e tecnologias para o processo de construção de conhecimentos avançados na área da Enfermagem no cuidado à saúde humana;
- VI- propor novas linhas de atuação em pesquisa;
- VII- assessorar órgãos governamentais e instituições da iniciativa privada na busca de soluções para problemas na área “A Enfermagem no Cuidado à Saúde Humana”;
- VIII- dominar instrumentos e processos de divulgação/socialização do conhecimento em periódicos altamente qualificados, nos cenários nacional e internacional;
- IX- apresentar propostas de pesquisa na perspectiva da Enfermagem no Cuidado à Saúde Humana, em atendimento a editais de pesquisa, no contexto da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e de fomento à pesquisa;
- X- estabelecer interlocução com pesquisadores e órgãos de fomento à pesquisa, em nível regional, nacional e internacional;

- XI- coordenar grupos de pesquisa, projetos interdisciplinares e interinstitucionais de pesquisa;
- XII- desenvolver processo educativo, colaborando na formação de novos pensadores/profissionais para competências/aptidões em conhecimentos ou saberes da área da Enfermagem e/ou áreas afins, com visão crítica-reflexiva;
- XIII- conhecer e aplicar teorias e práticas educacionais na formação de recursos humanos no contexto do ensino de pós-graduação *stricto sensu* em saúde e enfermagem.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III- ingresso mediante processo de seleção;
- IV- possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e Regulamento Específico do Programa;
- V- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado Acadêmico; e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para o curso de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VI- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII- definição de professor orientador para cada estudante;
- IX- Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- X- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Edital de Processo Seletivo;
- XI- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado;
- XII- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é vinculado à Faculdade de Enfermagem (FEN) e funciona sob a responsabilidade desta Unidade, tendo sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo Coordenador e Vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II ***Da Coordenadoria***

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo único. Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser pós-graduandos regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares e com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 36 do presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o Coordenador e o Vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- instituir normas internas que normatizem atividades relacionadas ao Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XXII- deliberar sobre demais solicitações de discentes e docentes do Programa, emitindo parecer conclusivo;
- XXIII- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXIV- acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;
- XXV- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§ 2º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§ 3º A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em local, data e horário agendados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

- I- o comparecimento dos membros da CPG às reuniões é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade do Programa;
- II- os membros da CPG que, por motivo justo, não puderem comparecer à reunião deverão comunicar essa impossibilidade à Secretaria do Programa antes do início da reunião;

- III- de cada reunião da CPG será lavrada ata pela Secretaria, que será apreciada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo coordenador e demais membros presentes.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação e será exercida por um Coordenador e um Vice coordenador, com mandato de dois anos, que poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º O Coordenador e o Vice coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao Vice coordenador substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º deste Regulamento.

Capítulo III **Do Funcionamento dos Programas**

Seção I ***Do Corpo Docente***

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior—poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado ou Doutorado do Programa e

tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG; para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, docentes de outras instituições devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 11. No início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e recredenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 12. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário;
- IX- buscar, junto às agências de financiamento e outras fontes, a obtenção de recursos e meios imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo pós-graduando;
- X- comunicar à Coordenadoria a cada processo seletivo sua disponibilidade para desenvolver atividades de orientação no Programa;
- XI- sugerir, em comum acordo com o aluno, os nomes dos integrantes da Comissão Examinadora da qualificação e defesa do produto final;
- XII- encaminhar à Coordenação a documentação necessária ao exame de qualificação e à defesa pública do produto final;
- XIII- supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela Comissão Examinadora da qualificação e da defesa do produto final.

§ 2º O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do orientando à Coordenadoria.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Seção II *Do Corpo Discente*

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado.

Art. 14. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem divulgará, por meio de Edital de processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 36 deste Regulamento.

Capítulo IV **Da Admissão ao Programa**

Seção I *Da Seleção*

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos ao curso de Mestrado, com aprovação da CSPPG e atendendo todos os seguintes critérios:

- I- ter cumprido no mínimo setenta e cinco (75%) do prazo mínimo para a graduação;
- II- ter sido aprovado em no mínimo setenta e cinco (75%) das disciplinas curriculares;
- III- ter obtido média igual ou superior a oito (8,0) em no mínimo setenta e cinco (75%) das disciplinas cursadas;
- IV- ter sido bolsista de iniciação científica em programa oficial de fomento por no mínimo vinte e quatro (24) meses;

- V- apresentar *curriculum* Lattes atualizado evidenciando sua atuação em atividades de pesquisa e produção científica compatível com sua formação.

§ 4º Excepcionalmente, estudantes graduados sem o título de Mestre mas dotados de extraordinária competência, poderão solicitar ingresso direto ao Doutorado, com aprovação da CPG do Programa e desde que atendam aos seguintes critérios:

- I- apresentar *curriculum* Lattes atualizado evidenciando sua atuação profissional com destaque em atividades de pesquisa;
- II- ter experiência de, no mínimo, três orientações de trabalhos de conclusão de curso de Graduação;
- III- apresentar, nos últimos três anos, produção científica relevante na área de concentração do Programa equivalente a trezentos (300) pontos em periódicos científicos classificados no estrato B1 ou superior, da área de Enfermagem do Qualis CAPES.

§ 5º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação.

§ 6º A inscrição de candidatos residentes permanentes no Brasil e portadores de diploma de curso superior ou título de Mestre obtidos em instituição estrangeira está sujeita ao processo de reconhecimento e/ou revalidação de equivalência por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e que ofereça curso equivalente.

Art. 16. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será regido por Edital específico elaborado e aprovado pela CPG e pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I- formulário de inscrição (modelo adotado pelo Programa) devidamente preenchido;
- II- comprovante do recolhimento da taxa exigida;
- III- uma fotografia 3x4 recente;
- IV- fotocópia da carteira de identidade (ou equivalente, tratando-se de estrangeiro);
- V- fotocópia de certidão de casamento, caso haja mudança de nome;
- VI- fotocópia do comprovante de quitação com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- VII- fotocópia do título de eleitor e do comprovante de votação na última eleição;
- VIII- comprovante de quitação junto ao Conselho Regional de Enfermagem ou do órgão regulamentador da categoria profissional do candidato, ou da franquía provisória;
- IX- *curriculum vitae* no modelo adotado pelo Programa e devidamente comprovado;

- X- fotocópia do diploma de graduação plena em curso reconhecido (ou declaração da instituição a que está vinculado de que está apto a concluir o Curso de Graduação até o último dia de matrícula dos aprovados);

§ 2º Havendo necessidade, a lista de documentos poderá ser complementada pelo Edital.

§ 3º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Faculdade de Enfermagem.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não será menor que quinze (15) dias.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 17. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 3º Os resultados preliminar e final do processo seletivo serão publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º Não será permitida a participação na Comissão Examinadora para qualquer processo seletivo de docente com parentesco de até terceiro grau com candidato.

§ 2º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 3º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da

divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei N.º. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Caberá ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 5º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 6º O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I- formulário de matrícula adotado pelo Programa devidamente preenchido;
- II- uma fotografia 3x4 recente;
- III- original e fotocópia do diploma de graduação plena em curso reconhecido, no caso de matrícula no Mestrado ou declaração de programa de pós-graduação relativa ao cumprimento de todos os requisitos para obtenção do título de mestre;

- IV- original e fotocópia da carteira de identidade, do CPF ou equivalentes, tratando-se de estrangeiro;
- V- original e fotocópia de certidão de casamento, caso haja mudança de nome;
- VI- original e fotocópia da carteira de identidade profissional, ou da franquía provisória.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, inscrevendo-se nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Art. 25. O estudante de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo orientador e acompanhado de seu parecer consubstanciado, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo a legislação vigente da CAPES e atendendo aos seguintes requisitos:

- I- ter integralizado os créditos do curso de Mestrado;
- II- apresentar desempenho acadêmico compatível com conceito “A” em todas as disciplinas cursadas;
- III- protocolar requerimento para mudança de nível acompanhado de parecer consubstanciado do orientador até o décimo oitavo (18º) mês após a primeira matrícula no Programa;
- IV- comprovar produção científica relevante no período em que esteve cursando o Mestrado;
- V- protocolar solicitação de Exame de Qualificação na Secretaria, conforme modelo adotado no Programa, até o décimo oitavo (18º) mês após sua primeira matrícula no Programa;
- VI- estar desenvolvendo projeto de pesquisa com mérito científico e compatível com o nível de Doutorado, conforme análise da Banca do Exame de Qualificação, que deverá indicar parecer sobre a solicitação para mudança de nível.

§ 2º Após aprovação da passagem para nível de Doutorado, será alterada a matrícula do aluno para o nível correspondente, no período letivo em andamento ou período letivo imediatamente subsequente, dependendo da época em que for autorizada a mudança.

§ 3º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o tempo para conclusão do estudante será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III
Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e
da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 26. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao Coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do Orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 3º Caso o aluno deixe de comparecer à disciplina, sem que tenha sido deferida a sua solicitação, será considerado reprovado por falta.

§ 4º Em caso de aluno especial, a reprovação por falta incorre na sua inelegibilidade para inscrição em disciplinas isoladas no PPGENF nos próximos vinte e quatro (24) meses.

§ 5º No caso de o solicitante ser aluno regular, seu pedido deverá conter parecer favorável expresso pelo Orientador.

Art. 27. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será feito em requerimento dirigido à CPG, firmado pelo aluno e com manifestação do Orientador, incluindo a justificativa do pedido de prorrogação e o plano detalhado de trabalho para o período solicitado.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Programa pelo menos sessenta (60) dias antes do prazo máximo para integralização das atividades no respectivo curso.

§ 3º Quando deferida, a prorrogação será concedida por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 4º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo 3º deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado, em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 28. Ocorrendo parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações (o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória).

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro (4) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo V **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 29. O número mínimo de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem são de:

- I- vinte e oito créditos (28) créditos para o curso de Mestrado;
- II- vinte e quatro (24) créditos para o Doutorado.

§ 1º Para o Mestrado, serão exigidos no mínimo vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e quatro (4) créditos em atividades complementares.

§ 2º Para o Doutorado, serão exigidos no mínimo dezesseis (16) créditos em disciplinas e oito (8) créditos em atividades complementares.

Art. 30. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem incluem disciplinas obrigatórias específicas para o doutorado (OD), as obrigatórias específicas para o mestrado (OM) e as optativas, oferecidas para ambos os níveis.

§ 1º Constituem disciplinas obrigatórias para o Doutorado: Epistemologia do Conhecimento, Estágio em Docência, Seminário de Pesquisa I - A pós-graduação e a inserção do aluno em seu contexto, e Seminário de Pesquisa II - Doutorado.

§ 2º O elenco de disciplinas obrigatórias para o Mestrado inclui Análise da Construção do Saber e do Fazer em Enfermagem, Abordagem do Processo de Ensino, Estágio em Docência, Seminário de Pesquisa I - A pós-graduação e a inserção do aluno em seu contexto, e Seminário de Pesquisa II - Mestrado.

Art. 31. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

§ 1º Para o cálculo de créditos serão consideradas as disciplinas definidas na matriz curricular, disciplinas aproveitadas nos limites previstos neste Regulamento e atividades complementares, fixadas em norma interna do Programa.

§ 2º A integralização das atividades acadêmicas far-se-á mediante a obtenção de créditos em disciplinas, atividades complementares e por meio da aprovação no Exame de Qualificação e Defesa e Aprovação do Produto Final.

Art. 32. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 29 deste Regulamento.

Art. 33. As atividades complementares serão regulamentadas em norma interna do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 34. Os estudantes de Pós-Graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 35. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a oitenta e cinco por cento (85%) de sua carga horária.

§ 2º A reprovação por faltas será registrada no histórico acadêmico sob a designação "RF".

§ 3º O aluno poderá solicitar à CPG revisão do conceito final que lhe for atribuído em até setenta e duas (72) horas após a sua publicação, por meio de requerimento fundamentado, que será julgado pela CPG na reunião subsequente à data de solicitação.

§ 4º Os critérios a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa serão estabelecidos em norma interna do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades.

§ 5º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

§ 6º O resultado do exame de suficiência em língua estrangeira constará do histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 36. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) Instituições de Ensino Superior onde a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento foi(ram) cursada(s) e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco (5) anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será de cinquenta por cento (50%) do total de créditos em disciplinas a serem cumpridos no PPGENF, conforme critérios a seguir:

- I- até vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos a serem cumpridos em disciplinas para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação da UFG;

- II- até vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos a serem cumpridos em disciplinas para o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação externos à UFG.

Art. 37. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 38. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

Parágrafo único. Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo Resolução Específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 39. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no *caput* e nos § 1º e 2º do Art. 35;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- V- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI- não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 27 e 28 deste Regulamento.
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento do orientador acompanhado de parecer consubstanciado e aprovado pela CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG.
- IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial;

- XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 40. O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e serem referenciados no produto final.

§ 2º Caso o(s) projeto(s) necessite(m) de aprovação em Comitê de Ética da UFG, a(s) folha(s) (ou protocolo) de aprovação do(s) projeto(s) também deverá(ão) ser anexada(s) ao produto final.

§ 3º O PPGENF realizará o acompanhamento dos projetos de pesquisa dos estudantes regulares por meio de disciplinas especialmente planejadas para essa finalidade, a saber:

- I- **Seminário de Pesquisa I - A pós-graduação e a inserção do aluno no seu contexto** – oferecida nos níveis Mestrado e Doutorado, no primeiro semestre do curso;
- II- **Seminários de Pesquisa II - Mestrado** - é ministrada aproximadamente na metade do curso e conta com a colaboração de um pesquisador externo ao programa, para análise dos projetos e acompanhamento de seu desenvolvimento.
- III- **Seminários de Pesquisa II - Doutorado.**

Art. 41. O exame de qualificação (mestrado ou doutorado) será realizado mediante solicitação do Orientador à Coordenação, conforme modelo adotado pelo PPGENF.

§ 1º Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá ter integralizado os créditos referentes a disciplinas.

§ 2º Em situações excepcionais e devidamente justificadas pelo orientador, a Coordenadoria do Programa poderá aprovar a realização do Exame de Qualificação antes da integralização dos créditos referentes a disciplinas, desde que o aluno já tenha sido aprovado em pelo menos setenta e cinco (75) por cento das disciplinas obrigatórias e integralizado igual percentagem dos créditos referentes a disciplinas exigidos pelo curso.

§ 3º O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre o décimo segundo (12º) e o vigésimo (20º) mês da data de ingresso no Mestrado e entre o vigésimo quarto (24º) e o quadragésimo segundo (42º) mês da data de ingresso no Doutorado, observando-se as excepcionalidades definidas a partir dos incisos IV e V do Art. 2º deste Regulamento.

§ 4º A composição da Comissão Examinadora da qualificação deverá ser indicada pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, e será formada por três membros efetivos internos ou externos ao Programa e um suplente internos ou externos ao Programa

para o Mestrado, e quatro membros efetivos e dois suplentes internos ou externos ao Programa para o Doutorado, com aprovação na CPG.

§ 5º O presidente da banca examinadora, seja em nível de Mestrado ou de Doutorado, será o Orientador.

§ 6º A solicitação do Exame de Qualificação (Mestrado ou Doutorado) deverá ser protocolada na Secretaria do Programa até 15 dias antes do prazo máximo para sua realização e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- histórico escolar parcial do aluno;
- II- relatório das atividades de pesquisa realizadas e relativas à dissertação ou tese.

§ 7º Nos casos em que houver a atuação de um coorientador, sua participação no Exame de Qualificação é opcional e não deve ser levada em conta para o contingente de membros exigido no parágrafo 4º do Art. 41.

§ 8º Mediante análise do cumprimento dos pré-requisitos exigidos para o exame de qualificação, conforme previsto no Regulamento do PPGENF, e constatação da disponibilidade de local e de equipamentos necessários ao exame de qualificação, a Coordenação decidirá sobre o deferimento ou não do pedido.

§ 9º Ao final do exame, o aluno será considerado “aprovado” ou “reprovado”.

§ 10. Será lavrada ata referente à sessão do Exame de Qualificação, imediatamente após o término do mesmo, a qual deverá ser assinada pelos membros da banca.

§ 11. No caso de não comparecimento ao Exame de Qualificação, sem justificativa plausível, apreciada e aceita pela CPG, o aluno será considerado “reprovado”.

§ 12. Em caso de reprovação do aluno no Exame de Qualificação, o Orientador poderá, num prazo de até trinta (30) dias, solicitar novo exame, mantendo-se a mesma Comissão Examinadora, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Art. 42. A solicitação de defesa da dissertação ou tese deverá ser elaborada pelo Orientador e dirigida à Coordenação do PPGENF, indicando a data e horários pretendidos, bem como a composição da Comissão Examinadora.

§ 1º O orientador poderá protocolar o pedido de defesa da dissertação ou tese quando o aluno atender aos seguintes critérios:

- I- integralização dos créditos em disciplinas e em atividades complementares exigidos pelo Programa;
- II- aprovação no Exame de Qualificação;
- III- solicitação formal de defesa dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada pelo Orientador e pelo orientando;

- IV- no nível Mestrado, comprovante de submissão de pelo menos um artigo de autoria do aluno e respectivo orientador, pertinente ao tema de estudo desenvolvido no Programa, a periódico classificado como B1 ou superior pelo Qualis CAPES - área Enfermagem, acompanhado de uma cópia do artigo;
- V- no nível Doutorado, comprovante de periódico classificado como B1 ou superior pelo Qualis CAPES - área Enfermagem de que pelo menos um artigo de autoria do aluno e respectivo orientador, relacionado(s) ao tema de estudo desenvolvido pelo aluno, encontra-se em processo de análise, ou cópia de separata de artigo publicado nos últimos doze meses em periódico com a mesma classificação no Qualis CAPES - área Enfermagem.

§ 2º A entrega da solicitação de defesa acompanhada da documentação exigida deverá ser protocolada na Secretaria do Programa até vinte e quatro (24) horas antes da reunião da CPG em que a solicitação será apreciada, respeitando-se no mínimo trinta (30) dias de antecedência da data pretendida para a realização da defesa do produto final.

§ 3º Em caráter excepcional, o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - nível Doutorado poderá conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art.123, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

§ 4º A CPG deliberará sobre o pedido e a indicação da Comissão Examinadora.

Art. 43. O formato e a estruturação da dissertação ou da tese do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem obedecerão às seguintes exigências:

- I- Formato tradicional ou monográfico – impresso em papel branco formato A4, incluindo: capa; termo de ciência e de autorização para disponibilizar o produto final na biblioteca digital da UFG; folha de rosto; ficha catalográfica; folha de aprovação pela banca examinadora; sumário; lista de ilustrações e de tabelas (quando houver); lista de abreviaturas e siglas; resumo (em português, em inglês e em espanhol); introdução; objetivo(s); revisão da literatura ou referencial teórico; método; resultados e discussão; considerações finais ou conclusão(ões); referências; apêndices (quando houver); e anexos (sendo obrigatório o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa em caso de pesquisa com seres humanos).
- II- Formato de artigos para publicação - impresso em papel branco formato A4, incluindo: capa; termo de ciência e de autorização para disponibilizar o produto final na biblioteca digital da UFG; folha de rosto; ficha catalográfica; folha de aprovação pela banca examinadora; sumário; lista de ilustrações e de tabelas (quando houver); lista de abreviaturas e siglas; resumo (em português, em inglês e em espanhol); introdução; objetivo(s); revisão da literatura ou referencial teórico; método; artigos (sendo obrigatórios pelo menos dois para o nível Mestrado e três para o nível Doutorado); considerações finais ou conclusão(ões); referências; apêndices

(quando houver); e anexos (sendo obrigatório o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa em caso de pesquisa com seres humanos).

Art. 44. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 45 Para fins de defesa, o Orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa cinco exemplares impressos da dissertação (nível Mestrado), ou sete exemplares da tese (nível Doutorado), além de versão da dissertação ou tese em meio eletrônico.

Art. 46 O produto final será julgado por uma Comissão Examinadora indicada pelo Orientador, sendo:

- I- três examinadores para o Mestrado, dos quais no mínimo um externo ao Programa;
- II- cinco examinadores para o Doutorado, com pelo menos dois externos ao Programa e assegurando que pelo um deles seja também externo à UFG;
- III- dois examinadores suplentes, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§ 1º A Comissão Examinadora indicada pelo Orientador para análise e julgamento da dissertação ou tese deverá ser aprovada pela CPG.

§ 2º O Orientador é membro nato e presidente da Comissão Examinadora.

§ 3º Na hipótese de o Coorientador participar da Comissão Examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º Os examinadores de que tratam os incisos I a III deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, respeitando-se o definido no inciso XIII do Art. 2º deste Regulamento.

§ 5º Na sessão de defesa do produto final, a Comissão Examinadora deverá estar completa; caso contrário, a atividade deverá ser cancelada e reportada a ocorrência à CPG para os encaminhamentos cabíveis.

§ 6º A participação dos avaliadores que integram a Comissão Examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do Orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 47 O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre ou Doutor.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão digital finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a Comissão Examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 48. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 49. Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo Coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e do CPF (ou passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 50. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI **Da Internacionalização**

Art. 51. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 64 da Resolução CEPEC nº 1403/2016.

§ 1º Os processos de cotutela deverão ser aplicados a estudantes do PPGENF-FEN/UFG que se candidatem a receber títulos de Doutor de instituições estrangeiras, ou a estudantes estrangeiros que se candidatem a receber títulos de Doutor pelo PPGENF-FEN/UFG.

§ 2º O início das atividades de cotutela fica condicionado à existência prévia de convênio específico, que defina as condições particulares para a cotutela e a expedição de diploma, devidamente aprovado pela UFG e pela instituição estrangeira.

§ 3º Os processos de cotutela para candidatos estrangeiros e brasileiros, incluindo o acordo de cooperação e o plano de trabalho do estudante, deverão ser aprovados pela CPG.

§ 4º O plano de trabalho, que constará da solicitação de cotutela, explicitará as atividades do estudante estrangeiro a serem desenvolvidas no Brasil, que devem incluir um período mínimo de doze (12) meses de permanência, devendo ser aprovado pela CPG.

§ 5º Os termos do acordo de cooperação para a emissão de diplomas da UFG a estudantes estrangeiros em cotutela deverão expor os principais aspectos da equivalência acadêmica entre os Programas de Pós-Graduação envolvidos.

§ 6º O estudante estrangeiro em regime de cotutela deverá ser cadastrado como estudante regular nos sistemas da UFG e, quando no Brasil, terá os mesmos direitos e deveres que os demais estudantes da instituição.

§ 7º O acordo de cooperação do processo de cotutela deve constar no processo final de expedição do diploma concedido ao estudante estrangeiro, conforme inciso IX do Art. 62 da Resolução CEPEC nº 1403/2016.

Art. 52. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Dissertações ou teses compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

Art. 53. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 36 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 54. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 55. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento, mediante assinatura de Termo de Adesão entregue na secretaria do Programa até 30 de setembro de 2016.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •